



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 938/2024

PROPOSANTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

Institui o Cadastro Estadual de Voluntários para Preservação Ambiental, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 938 de 2024, foi apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Mário César Filho no dia 12 de dezembro de 2024 a esta Augusta Casa legislativa proposição que visa instituir “cadastro estadual de voluntários para preservação ambiental, e dá outras providências.”.

Observa-se que a matéria fora incluída na pauta de reuniões ordinárias nos dias 12 e 23 de dezembro de 2025, não tendo recebido emendas. Ainda, fora distribuída às seguintes comissões permanentes: 1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR; 2 – Comissão de Assuntos Econômicos - CAE; e 3 – Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Chega na CAE em 03/06/2025, oportunidade em que fui designado relator para análise e emissão de parecer, nos termos regimentais.

É o simples relatório. Passo a opinar.





COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura apresentada pelo ilustre deputado visa instituir “cadastro estadual de voluntários para preservação ambiental, e dá outras providências.”.

Segundo o proponente, o objetivo é fomentar a participação cidadã na preservação Ambiental.

Observa-se que a pretensa norma se trata de “diretrizes” e será regulamentada pelo Poder Executivo, ficando a cargo de sua responsabilidade a implementação da Lei.

Outrossim, no tange a abrangência da CAE, no bojo do art. 27, II, “a”¹ da resolução legislativa 469/2010, cabe a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

No que tange a abrangência temática da CAE, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática desta comissão. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 938/2024.

É o parecer.

S.M.J.

S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS. Manaus, em 21 de julho de 2025.

ADJUTO AFONSO
RELATOR

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: [...] análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 15/08/2025 11:41:44

